

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ-PARÁ

CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO - Sr.^a ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS.

PARECER DA CONTROLADORIA GERAL REFERENTE AO 2º (SEGUNDO) QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021.

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PARECER DA DIRIGENTE DO CONTROLE INTERNO, PARA INSTRUIR E ENCAMINHAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 2º (SEGUNDO) QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021.

1. INTRODUÇÃO

O presente parecer tem como escopo reverenciar as disposições legais preconizadas nos Artigos 31 e 74 da Constituição Federal de 1988, vejamos:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e **pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal**, na forma da lei. (grifo nosso)

[...].

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Nesse sentido, conforme texto de lei acima explanado, a Constituição Federal de 1988 dispõem acerca das atribuições e finalidade da atuação dos Sistemas de **Controle Interno do Poder Executivo Municipal**, notadamente no que se refere ao dever de apoiar

ao Controle Externo no exercício de sua missão institucional, regulamentada pelos Artigos 94 a 96 do Regimento do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM/PA, Ato nº 016/2013 e Resolução nº 7.739/2005.

Nesse diapasão, na qualidade de responsáveis pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, apresentamos o Parecer do Poder Executivo Municipal, relativos ao 2º (segundo) Quadrimestre do Exercício Financeiro de 2021, de todas Unidade Gestoras (Secretarias), bem como as Autarquias, Fundações e demais Órgãos da Administração Pública.

2. UNIDADES GESTORAS 2º QUADRIMESTRE 2021

UNIDADES GESTORAS 2º QUADRIMESTRE 2021	
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ	CNPJ: 22.981.088/0001-02
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, TURISMO E INDÚSTRIA	CNPJ: 27.185.397/0001-90
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	CNPJ: 11.234.783/0001-94
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTES	CNPJ: 11.234.765/0001-02
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CNPJ: 11.234.755/0001-77
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CNPJ: 29.182.845/0001-27
FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB DE TUCUMÃ-PA	CNPJ: 28.469.469/0001-93
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ: 11.234.776/0001-92
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ	CNPJ: 34.670.653/0001-08

3. ANÁLISE

Esta Unidade de Controle Interno adotou postura integrada, buscando informações claras visando o cumprimento dos programas e alertando para o implemento das metas do governo, atendendo a legislação e estimulando a obediência e o zelo às políticas adotadas pela administração.

A Receita realizada no Segundo Quadrimestre 2021, o Município obteve um total de Receita Corrente e de Capital arrecadadas no período no valor líquido de **R\$ 80.721.651,09** (oitenta milhões setecentos e vinte e um mil e seiscentos e cinquenta e um real e nove centavos).

Diante disso, foram empenhadas as Despesas no valor **R\$ 57.558.393,62** (Cinquenta e sete milhões e quinhentos e cinquenta e oito mil e trezentos e noventa e três reais e sessenta e dois centavos), do valor supracitado fora anulado o seguinte valor de **R\$ 57.887,52** (cinquenta e sete mil oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), dando um saldo de empenho no valor de **R\$ 57.500.506,10** (Cinquenta e sete milhões quinhentos mil e quinhentos e seis reais e dez centavos). Portanto, resultando em um saldo superávit no valor total de **R\$ 23.221.144,99** (Vinte e três milhões e duzentos e vinte e um mil e cento e quarenta e quatro reais e noventa e nove centavos).

Outrossim, no que se refere às despesas com servidores, independentemente do regime de trabalho a que estejam submetidos, as contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público (CF/88, art. 37, IX e Lei 8.745/93), bem como outras que poderão vir a serem contratadas à luz do instituto constitucional do concurso público, devem integrar a despesa total com pessoal e compõem o cálculo do limite de gasto com pessoal para os fins da LRF.

Analisando as despesas com pessoal do Poder Executivo, considerando as informações apresentadas no Anexo I (LRF, art. 55, Inciso I, alínea 'a'), Demonstrativo da Despesa com Pessoal Consolidado no 2º (segundo) Quadrimestre do Exercício Financeiro 2021, os dados apurados até 31/12/2020 apontam que o Poder Executivo dispendeu o percentual de 44,78% (quarenta e quatro vírgula setenta e oito por cento) de sua Receita Corrente Líquida com Pessoal, com os gastos com pessoal ficando abaixo dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000, conforme adiante denotado.

Desta feita, avaliando os resultados apresentados, observamos que **restou demonstrado o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto aos limites ali estabelecidos**, porquanto os dispêndios do Município com pessoal não atingem o limite alarmante estabelecido neste diploma legal, senão vejamos: 48,60% (quarenta e oito vírgula sessenta por cento) (alerta) 51,30% (cinquenta e um vírgula trinta por cento) (prudencial), 54% (cinquenta e quatro por cento) (máximo).

4. CONCLUSÃO

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por esta Unidade de Controle Interno sobre os atos da gestão relativos ao 2º (segundo) Quadrimestre do Exercício Financeiro de 2021, do Poder Executivo do Município de Tucumã-PA e das demais **Unidades Gestoras**, em atendimento às determinações legais e regulamentares acima destacadas, e subsidiados no resultado consubstanciado neste Parecer, concluímos pela **REGULARIDADE** dos dispêndios efetuados no referido período, encontrando-se o processo em condições de ser submetido ao Controle Externo, na figura do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, levando-se o teor deste Relatório e deste documento ao conhecimento do Chefe do Executivo Municipal.

A opinião acima não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem tampouco isenta dos procedimentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Tucumã – Pará, 28 de setembro de 2021.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n.º 007/2021

